



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 113/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.590 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº. 1.440, de 23 de dezembro de 2001 - que dispõe sobre o lançamento e recolhimento da Taxa de Limpeza e Taxa de Coleta de Lixo do município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os artigos 345 e 351, da Lei 1.440 de 23 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 345 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá juntamente com a tarifa da água do SAMAE, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.**

**Art. 351 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá juntamente com a tarifa da água do SAMAE, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---